



Processo nº 044/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, designada pela Portaria n.º 352/2017, de 27 de Outubro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 do tipo MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **NO DIA 24/09/2021, ÀS 9H** (horário de Brasília) de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal n.º 1.113/2011, de 25 de agosto de 2011, Decreto Municipal n.º 111/2017, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor percentual

1. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios**, a qual será a responsável pelo acompanhamento de Estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal n.º 1.113/2011, de 25 de agosto de 2011, compreendendo as seguintes especificações:

2. LOCAL, DATA e HORA

2.1. As propostas serão recebidas a partir do dia **10/09/2021 – 09 horas (Horário de Brasília)** Por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A sessão pública será realizada no **24/09/2021** também por meio do site supracitado com início **às 9h, horário de Brasília - DF.**

2.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às **08h:50min do dia 24/09/2021 (horário de Brasília-DF).**



2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.6. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caciقة Doble, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS ESCLACIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (Três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

5.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.1.2 Os preços deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

Serviço	Taxa de Administração
Agente de Integração de Estágios, junto ao Serviço Público Municipal de Caciقة Doble, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.% *

6.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas que atenderem ao disposto no item 3.2 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “*Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007*”.



6.2.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 6.2 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.2.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O item de proposta que eventualmente contemple produto que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital serão desconsideradas.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto/fechado”**.

8.3. No modo de disputa **aberto e fechado**, de que trata o inciso II do caput do art. 31 do decreto 10024/19, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

8.3.1. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.3.2. Encerrado o prazo de que trata o § 1º do artigo 33 do decreto 10024/19, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



8.3.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do art. 33 do decreto 10024/19, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.3.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º do art. 33 do decreto 10024/19, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.3.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º do art. 33 do decreto 10024/19, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

8.3.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º do art. 33 do decreto 10024/19.

8.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.6. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após encerramento da etapa de lances, será analisada a documentação do licitante detentor da menor oferta, que deverá comprovar a situação de regularidade, através dos documentos já cadastrados no respectivo sistema (Portal de Compras Públicas).

9.1.1. O Pregoeiro poderá determinar diligências no intuito de sanar e/ou averiguar qualquer dúvida com relação as documentações.

9.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **3.2** deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 11** alíneas **e, f e g**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.



9.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos **itens 18 e 19** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.6. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do objeto entregue à Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.6.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Na formalização da proposta da empresa vencedora, será considerado obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais;
- b) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- c) O valor deverá englobar todos os custos da licitante, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação **bem como todas as despesas para execução dos serviços a serem contratados.**



10.1.1. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta final, através do e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br, em até **UM DIA ÚTIL** após o encerramento da fase de lances.

10.2. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

10.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo de transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.5. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Habilitação Jurídica

a) Cópia da(s) carteira(s) de identidade(s) e/ou CPF do(s) sócio(s) proprietário(s);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

d) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2-REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

c) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e previdenciária;



- d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa;
- e) Registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 através de Certidão do órgão ou protocolo atual.
- g) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**
- h) Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP/COOP** conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- i) Declaração que **cumpra os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas**, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- j) Declaração **de conhecimento das regras do edital, bem como** todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração **emitida por órgão público e/ou empresa privada que presta/prestou serviços** similares e que atende/atendeu plenamente com a respectiva contratação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na **Lei n.º 10.520/02** e Decreto Municipal **111/2017**, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de três dias** corridos para apresentação **das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrazões em igual número de dias, três (03)**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



12.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo revogar a licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

14. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, fretes, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços prestados no município de Cacique Doble/RS, em locais determinados pela administração municipal, com início imediato após a assinatura do contrato.

15.2 - O licitante deverá atentar para a qualidade do serviço a ser prestado, averiguada qualquer irregularidade a administração deverá tomar medidas cabíveis observando a legislação em vigor assim como os princípios administrativos.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Os recursos utilizados para pagamento, serão próprios do orçamento municipal.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10 dia útil mediante a emissão do Relatório e emissão do Boleto.

17.2. A nota fiscal/fatura/recibo emitida pelo fornecedor deverá conter:

a) Em local de fácil visualização, a indicação **do número do Pregão e do Contrato.**

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

18.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

18.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.



18.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 18.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 18.2.

18.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

18.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

18.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

18.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

18.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 18.1.2.

18.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

18.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.



18.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 18.1.

18.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

19 - CONTRATO

19.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no **prazo de até 05 (cinco) dias**, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

20. RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

21 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária própria.

0301	Secretaria Municipal de Administração
2009	Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

Red. 65

0701	Secretaria Municipal de Educação
2028	Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

Red. 163

0901	Secretaria Municipal da Saúde
2006	Manutenção dos serviços da Saúde
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

Red. 325

1001	Secretaria Municipal de Assist. Social
2081	Manutenção dos serviços Sociais
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

Red. 348



22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

22.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

22.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Caciue Doble, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Kaingang, 292, Caciue Doble – RS, CEP 99860-000, e-mail: licitacao@caciquedoble.rs.gov.br **ou** adm@caciquedoble.rs.gov.br, www.caciquedoble.rs.gov.br telefone (54) 3552-1244 e também pelo respectivo Portal de Compras Públicas.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Caciue Doble, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

22.8. Havendo algum problema de cadastramento/inserção de documentos no sistema, o licitante deverá entrar em contato com portal administrador e/ou informar ao município que poderá avaliar a situação.

22.9. O Município de Caciue Doble se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



22.10. Integram este Pregão:
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta do Contrato

Cacique Doble, RS, 08 de Setembro de 2021.

LUIZ ANGELO DEON
PREFEITO MUNICIPAL





TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2021

Recebimento das Propostas: 10/09/2021 – 09 horas (Horário de Brasília)
Data abertura da sessão: 24/09//2021 – 9horas (Horário Brasília)

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo acompanhamento/gerenciamento de Estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica tendo em vista que o município demanda uma quantidade significativa de estagiários, distribuídos em suas repartições e também com convênio com o Poder Judiciário, desta forma é fundamental a manutenção por empresa agente integradora, seguindo as determinações da legislação vigente.

3. DOS VALORES DAS BOLSAS

I. Alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular):

Carga Horária Semanal	Valor Mensal da Bolsa Auxílio
30 horas	R\$ 913,65
20 horas	R\$ 609,08

II. Alunos do Ensino Superior:

Carga Horária Semanal	Valor mensal Bolsa Auxílio
30 horas	R\$ 1.004,00
20 horas	R\$ 669,35

Obs: Valores vigentes em Agosto de 2021

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta financeira deverá conter todos os dados de identificação da empresa, responsável, contatos telefônicos e-mail.



4.2. Na proposta o licitante deverá cotar o percentual de taxa de administração, que será cobrado do município pelos serviços prestados;

4.2.1. A taxa terá como base o valor da bolsa percebida pelo estagiário.

4.2.2. Terá como referência presente certame o valor de TAXA DE 3,5%

4.3. A proposta terá validade de 90 dias, não havendo especificação do prazo o município entenderá como sendo esse.

5. DOS LIMITES E FORMAS DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

5.1. O número máximo de estagiários obedecerá os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, regulando-se ainda pela Lei Municipal nº 1.113/2011, de 25 de agosto de 2011, havendo uma estimativa de valores conforme tabela abaixo:

QUADRO ESTIMADO DE ESTAGIÁRIOS						
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	CARGA H.	QUANT.	VALOR DA BOLSA	TAXA DE ADM. REF.	TOTAL P/ EST.	TOTAL
Nível Médio/Téc.	30h	Até 4	R\$ 913,65	3,50%	R\$ 31,98	R\$ 191,87
Nível Médio/Téc.	20h	Até 4	R\$ 609,08	3,50%	R\$ 21,32	R\$ 85,27
Nível Superior	30h	Até 24	R\$ 1.004,00	3,50%	R\$ 35,14	R\$ 843,36
Nível Superior	20h	Até 8	R\$ 669,35	3,50%	R\$ 23,43	R\$ 187,42

Total Mensal	R\$ 1.307,92
Total Anual	R\$ 15.695,04

5.1.1. O número previsto no item anterior é apenas uma estimativa, nos termos da Lei, porém as contratações seguirão as necessidades de cada secretária bem como os critérios específicos dos Editais de Processo Seletivo.

5.2. Os estagiários serão selecionados através de Processo Seletivo Simplificado, organizado pelo município através de Comissão destinada para esse fim.

5.2.1. Após a seleção, o município repassará a empresa gerenciadora o Edital com a classificação oficial e demais documentos pertinentes para que a mesma proceda com os demais atos de contratação.



6. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Preparar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo Agente de Integração, pela Instituição de Ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- b) Preparar Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a CONTRATADA, nos termos da legislação atual;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, entre a CONTRATADA e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de Ensino;
- d) Efetuar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário selecionado, com vigência igual à deste ato;
- d) As apólices de seguro contra acidentes pessoais a que se refere a alínea anterior deverão observar, no mínimo, os seguintes valores:
 - Seguro contra morte acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - Seguro contra invalidez permanente: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- e) Promover a avaliação decorrente do Estágio Supervisionado, junto aos estudantes participantes do contrato e respectivos supervisores, no prazo fixado para a execução deste contrato;
- f) Promover a avaliação qualitativa junto aos estudantes participantes e seus respectivos gestores imediatos;
- g) Acompanhar a situação escolar do estudante, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- h) Selecionar estudantes, regularmente matriculados e frequentando curso de nível médio e superior, vinculado a estrutura de ensino público e particular;
- i) A CONTRATADA deverá realizar atividades que visem a progressividade do estágio, devendo comprovar que atende a exigência prevista na Lei de Estágio 11.788/08.

Cacique Doble, 08 de Setembro de 2021.

LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal



ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital PE 003/2021, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613600/0001-03, inscrição estadual nº 178/ 000 3290, com sede na Av. Kaingang, nº 292, Centro, representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ANGELO DEON, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços, por empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo gerenciamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal nº 1.113/2011, de 25 de agosto de 2011.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá possuir registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 através de Certidão do órgão ou protocolo atual.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá ter por base os valores pagos de bolsa-auxílio abaixo descritos, sendo que estes serão revisados anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores municipais.

I- Alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular):

Carga Horária Semanal	Valor Mensal da Bolsa Auxílio
30 horas	R\$ 913,65
20 horas	R\$ 609,08

II- Alunos do Ensino Superior:

Carga Horária Semanal	Valor mensal Bolsa Auxílio
30 horas	R\$ 1.004,00
20 horas	R\$ 669,35

Obs: Valores vigentes em Agosto de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão atribuições da CONTRATADA:



- a) Preparar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo Agente de Integração, pela Instituição de Ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- b) Preparar Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a CONTRATADA, nos termos da legislação atual;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, entre a CONTRATADA e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de Ensino;
- d) Efetuar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário selecionado, com vigência igual à deste ato;

d) As apólices de seguro contra acidentes pessoais a que se refere a alínea anterior deverão observar, no mínimo, os seguintes valores:

- Seguro contra morte acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Seguro contra invalidez permanente: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

e) Promover a avaliação decorrente do Estágio Supervisionado, junto aos estudantes participantes do contrato e respectivos supervisores, no prazo fixado para a execução deste contrato;

f) Promover a avaliação qualitativa junto aos estudantes participantes e seus respectivos gestores imediatos;

g) Acompanhar a situação escolar do estudante, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;

h) Selecionar estudantes, regularmente matriculados e frequentando curso de nível médio e superior, vinculado a estrutura de ensino público e particular;

i) A CONTRATADA deverá realizar atividades que visem a progressividade do estágio, devendo comprovar que atende a exigência prevista na Lei de Estágio 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para participar do Programa de Estágio é necessário que os estudantes estejam regularmente matriculados e frequentando as aulas, bem como que estejam enquadrados nas exigências previstas na legislação dos estágios.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária dos estágios/estudantes será de até 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – O preço certo, justo e contratado entre as partes é ...% (...) sobre o valor da bolsa auxílio estágio, a ser pago a cada trinta dias, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, de acordo com o número de estagiários contratados.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.



CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações consignadas na Lei de Meios em execução.

2009	Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

Red. 65

0701	Secretaria Municipal de Educação
2028	Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

Red. 163

0901	Secretaria Municipal da Saúde
2006	Manutenção dos serviços da Saúde
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

Red. 325

1001	Secretaria Municipal de Assist. Social
2081	Manutenção dos serviços Sociais
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA é responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cacique Doble, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As sanções previstas poderão ser aplicadas Cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Atuará como fiscal do referido contrato a Servidora Dinalva Pessoa Tonieto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Caciقة Doble/RS, ... de ... de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
Luiz Angelo Don
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF